

**EMENDA Nº CAE**  
(ao PL nº 2.384, de 2023)

Altere o art. 15, e inclua-se o parágrafo único, ao projeto de lei nº 2.384, de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 15.** O disposto no § 9º-A do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, aplica-se inclusive aos casos já julgados pelo Carf e ainda pendentes de apreciação do mérito pelo Tribunal Regional Federal competente, bem como Tribunais Superiores na data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único:** A aplicação do disposto no caput será também extensiva aos casos da mesma matéria, mesmo que não decididos pelo voto de qualidade, ainda pendentes de decisão final transitada em julgado do Poder Judiciário”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda proposta tem como objetivo garantir maior segurança jurídicas nas decisões administrativas do conselho administrativo de recursos fiscais. O devido processo legal deve ser observado em todas as esferas de julgamento e devem seguir os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Restando assim, a consolidação apenas da observância das decisões administrativas, como forma de uniformizar por meio de disposição legal e garantir a maior eficácia legislativa.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

